



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS -

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

24/07/2025

EXERCÍCIO

2025

NR. DO PROCESSO

198/25

Interessado: VEREADORA SELIANE DA SOS

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 11 de julho de 2025

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Lei Ordinária

CLASSIFICAÇÃO

ASSUNTO: “Institui o Dia Municipal do Coro Sinfônico de Anápolis“.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de
Constituição, Justiça e Redação
Em 06/08/2025

VEREADORA

000002

Seliane

da SOS

Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 398 DE 11 DE JULHO DE 2025.

Vereadora Seliane da SOS

**“Institui o Dia Municipal do Coro Sinfônico
de Anápolis”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou e eu Prefeito Municipal de Anápolis, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Anápolis, o **Dia Municipal do Coro Sinfônico de Anápolis**, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de agosto.

Art 2º - Cria Sessão Solene para homenagear o Dia Municipal do Coro Sinfônico de Anápolis, concedendo certificado.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.


Vereadora Seliane da SOS
MDB



JUSTIFICATIVA

O Coro Sinfônico de Anápolis foi fundado em 2017 pelo maestro Rafael Pires Borges, atual Secretário Municipal de Cultura de Anápolis. Desde então, construiu uma trajetória marcada pela excelência artística, inovação e representatividade cultural.

Desde sua criação, o Coro tem participado de diversos festivais e concertos nacionais e internacionais, consolidando-se como uma das mais importantes expressões corais do país. É o único coro do Brasil e do Estado de Goiás a representar o país no prestigiado Encontro Sul-Americano de Coros, realizado no Chile.

Com um repertório que transita com maestria entre o erudito e o popular, o Coro se destaca tanto em concertos sacros quanto em apresentações populares, sempre levando emoção e qualidade ao seu público. Um de seus momentos mais marcantes foi a homenagem à eterna Marília Mendonça, com a regravação e o videoclipe da música "Flor e o Beija-Flor", disponível em todas as plataformas digitais e amplamente repercutido pela mídia nacional.

O Coro Sinfônico de Anápolis também se prepara para participar, pelo terceiro ano consecutivo, do Festival de Coros da Paraíba, um dos maiores do Brasil. Além disso, já recebeu convites para importantes festivais nacionais e internacionais, incluindo Itália e Áustria, reforçando seu reconhecimento além das fronteiras brasileiras.

Mais do que um grupo vocal, o Coro Sinfônico de Anápolis é símbolo de talento, dedicação e valorização da cultura musical, levando o nome de Anápolis e do Brasil ao mundo por meio da arte.


Vereadora Seliane da SOS
MDB

CORISTAS - CORO SINFÔNICO DE ANÁPOLIS

1. Ana Carolina Gonçalves
2. Ana Carla Pereira dos Santos
3. Ana Clara de Brito Silva
4. Anderson Silva Brito
5. André Luiz dos Santos Bastos
6. Anita Gyselle Jaime Nunes
7. Anna Paula Lins Teixeira
8. Bárbara Moura da Silva Cotrim
9. Claudia Braz da Silva Brito
10. Daniel Soares Barbosa
11. Dian Pereira da Silva Ribeiro
12. Eliton Portela Nascimento
13. Fernanda Oliveira Mendes e Silva Tesche
14. Gabriel do Nascimento Alves Filho
15. Gabriel Lima de Andrade
16. Jordana Santos Jardim Ribeiro
17. Karine Moizes de Sousa Soares
18. Laila Meliga dos Reis Silva

19. Leonardo David Araujo Aguiar
20. Lilian Batista de Oliveira
21. Lucas Rodrigues Romano
22. Marco Antonio Ribeiro da Cruz
23. Maximiliano Nunes de Moraes
24. Morgana Santos Jardim
25. Nayara Stéphanie Katiuscia Pinheiro de Santana Victor
26. Paulo Sérgio Faustino de Oliveira
27. Pollyana Alves Calazans
28. Rafaela Morais Silva
29. Renan Éric Marinho Arruda
30. Ronan Fernandes da Silva
31. Roseana Correia Ribeiro
32. Samara Castro
33. Thamara Havilla Boaventura Cavalcante Ribeiro
34. Wellington Soares de Oliveira
35. Welivelton Dias Ferreira Junior



000006

Câmara Municipal de Anápolis
Diretoria Legislativa

CERTIDÃO N° 166/2025

IDENTIFICAÇÃO: 198/2025

EMENTA: "Institui o Dia Municipal do Coro Sinfônico de Anápolis".

AUTOR: Seliane da SOS

Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a Resolução nº 12, de 11 de abril de 2006 que, após pesquisa no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo desta Casa, não encontramos projeto com teor similar ao da propositura apresentada.

Anápolis, 28 de julho de 2025.


Isaac Victor Oliveira de Souza
Assistente Administrativo


Priscila Camargo Reis
Assistente Administrativa

Protocolo

Recebi via em: ____/____/_____
Recebedor: _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Renan de Oliveira

EM 07/08/2025

Renan de Oliveira

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Projeto de Lei Ordinária 198/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CORO
SINFÔNICO DE ANÁPOLIS. PARECER
FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 198/2025, de autoria da vereadora Seliane da SOS, que institui o Dia Municipal do Coro Sinfônico de Anápolis.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

É relevante ressaltar a autonomia municipal, conforme a doutrina exposta na obra *Curso de Direito Constitucional* (23ª edição, 2025), de André Ramos Tavares.

A Constituição Federal, rompendo toda a discussão em torno do *status* dos Municípios na organização do Estado brasileiro, declara, expressamente, que compõem a federação e são dotados de autonomia. Realmente, nos artigos 1º, 18 e 34 fica certa a posição da comuna no Estado Federal. Pelo art. 1º, fica certo que a República brasileira é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Pelo art. 18, a organização político-administrativa brasileira comprehende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Pelo art. 34 há de ser reconhecida e assegurada a autonomia municipal. (grifo nosso)

Aos Municípios reconhece-se o poder de auto-organização, o que significa reconhecer-lhes poder constituinte, expresso nas suas leis orgânicas, limitadas tanto por



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



princípios da Constituição Federal como da Constituição estadual, nos termos do artigo 29¹ da Carta Magna.

Destaca-se a obra *Curso de Direito Constitucional* (19^a Ed., 2024), do ministro Gilmar Mendes, que leciona a respeito da competência implícita:

As competências implícitas decorrem da cláusula do art. 30, I, da CF, que atribui aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local", significando interesse predominantemente municipal, já que não há fato local que não repercuta, de alguma forma, igualmente, sobre as demais esferas da Federação. Decerto que a fórmula consideravelmente imprecisa empregada pelo constituinte desafia, com muita frequência, o tino hermenêutico do aplicador.

A proposta da PLO 198/2025 visa a inclusão no calendário oficial do município, o dia municipal do Coro Sinfônico de Anápolis a ser celebrado no dia 03 de agosto.

Além disso, o projeto ora apresentado não se enquadra nas atribuições exclusivas do chefe do Executivo municipal.

Dessa forma, o projeto poderá ser regularmente aprovado por esta Casa Legislativa, em conformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 198/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 198/2025.

É o parecer.

Anápolis, 27 de agosto 2025.


Wederson C. da Silva Lopes
Vereador


Vereador(a) Relator(a)

ELIAS DO NANA
VEREADOR


Adenilton Coelho de Souza
Vereador


Jean Carlos Ribeiro
Vereador

¹ Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos



Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 31/8/2025
Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA

MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Professor Marcos

EM 14/08/25

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



Número do Processo: 198/25.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CORO SINFÔNICO
DE ANÁPOLIS. PARECER FAVORÁVEL**

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Seliane da SOS que "Institui o Dia Municipal do Coro Sinfônico de Anápolis.".

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

Em Análise, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições constitucionais, aos do ordenamento jurídico e do regimento interno desta Casa de Leis. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 14 de agosto de 2025

Vereador(a) Relator(a)
Marcos A. de Carvalho Rosa
VEREADOR

Marco A. de Carvalho Rosa
Cleide M. Hilário da Barros
VEREADORA
Juliana Oliveira
Seliane Maria dos Santos
VEREADORA



Encaminhe-se à Mesa Diretora
em 14/08/2025
Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



VOTAÇÃO DO DIA:

- (X) PRIMEIRA VOTAÇÃO
() ÚNICA VOTAÇÃO
() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____

PROCESSO N° 198/2025

- () PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO
() SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)
() EMENDA Nº DO(A)

TIPO DE VOTAÇÃO:

- NOMINAL SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

- () MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)
(X) MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)
() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

- (F) FAVORÁVEL A MATÉRIA (C) CONTRA A MATÉRIA
(A) ABSTENÇÃO (X) AUSENTE NA VOTAÇÃO (P) PRESIDENTE

[F] ALEX MARTINS
[F] ANANIAS JÚNIOR
[P] ANDREIA REZENDE
[F] CABO FRED CAIXETA
[F] CAPITÃ ELIZETE
[F] CARLIM DA FEIRA
[F] CLEIDE HILARIO
[F] DOMINGOS PAULA

- [F] ELIAS DO NANA
- [X] FREDERICO GODOY
- [F] JAKSON CHARLES
- [F] JEAN CARLOS
- [F] JOÃO DA LUZ
- [F] JOSÉ FERNANDES
- [F] LEITÃO DO SINDICATO
- [X] LUZIMAR SILVA

- [F] POLICIAL FEDERAL SUENDER
- [X] PROFESSOR MARCOS CARVAL
- [F] REAMILTON DO AUTISMO
- [F] RIMET JULES
- [F] SELIANE DA SOS
- [X] THAÍS SOUZA
- [F] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 18

REV. CRIT. 10

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 18

Aprovado em 1^a votação

Em 18 103 125

Presidente

VOTAÇÃO DO DIA:

- () PRIMEIRA VOTAÇÃO () PRIMEIRA E ÚNICA VOTAÇÃO
() ÚNICA VOTAÇÃO () SEGUNDA VOTAÇÃO (À SANÇÃO)
() VOTAÇÃO DO PARECER DO(A) _____ () EMENDA Nº _____ DO(A) _____

TIPO DE VOTAÇÃO:

- () NOMINAL () SIMBÓLICA

TIPO DE DELIBERAÇÃO:

- () MAIORIA SIMPLES (VOTO DA MAIORIA DOS PRESENTES)
() MAIORIA ABSOLUTA (VOTO DE 12 VEREADORES)
() 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA (VOTO DE 16 VEREADORES)

VOTAÇÃO DA MATÉRIA:

- () FAVORÁVEL A MATÉRIA () CONTRA A MATÉRIA
() ABSTENÇÃO () AUSENTE NA VOTAÇÃO () PRESIDENTE

[F] ALEX MARTINS
[F] ANANIAS JÚNIOR
[P] ANDREIA REZENDE
[X] CABO FRED CAIXETA
[F] CAPITÃ ELIZETE
[F] CARLIM DA FEIRA
[F] CLEIDE HILARIO
[F] DOMINGOS PAULA

[F] ELIAS DO NANA
[F] FREDERICO GODOY
[F] JAKSON CHARLES
[F] JEAN CARLOS
[F] JOÃO DA LUZ
[F] JOSÉ FERNANDES
[F] LEITÃO DO SINDICATO
[F] LUZIMAR SILVA

[F] POLICIAL FEDERAL SUENDER
[F] PROFESSOR MARCOS CARVAL
[F] REAMILTON DO AUTISMO
[F] RIMET JULES
[F] SELIANE DA SOS
[X] THAÍS SOUZA
[F] WEDERSON LOPES

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO:

FAVORÁVEIS: 20

CONTRÁRIOS: 0

ABSTENÇÕES: 0

TOTAL DE VOTANTES: 20

Aprovado em 2^a votação

À sanção
Em 20/08/25

Presidente